

DECRETO N° 056/2013.
DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.29, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e,

Considerando que durante os exercícios de 2009 a 2012 não houve pagamento integral de despesas obrigatórias como serviços de fornecimento de energia elétrica, obrigações patronais – regime geral (INSS) e regime próprio (Previsal), convertendo-as em restos à pagar processados a partir do exercício financeiro de 2012;

Considerando que no exercício de 2013 a atual gestão, visando regularizar esses compromissos assumidos pela administração pública municipal, efetuou parcelamento dessas dívidas com os órgãos e empresas credoras;

Considerando que os termos de parcelamentos foram celebrados com prazos para amortização superiores a doze meses, nos termos do artigo 29, I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda que todos os termos de parcelamento foram devidamente autorizados pelo Poder Legislativo, por meio das Leis nº 418/2013 de 02/04/2013; 420/2013 de 02/04/2013; 422/2013 de 02/04/2013; 423/2013 de 18/04/2013; 424/2013 de 18/04/2013 e 425/2013 de 18/04/2013;

Considerando por fim que em face da celebração dos termos de parcelamentos desses débitos, resultando em inscrição de dívida fundada, extinguindo-se os valores inscritos na dívida flutuante e conseqüentemente o cancelamento dos restos a pagar desses valores;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os restos a pagar processados e não processados dos exercícios financeiros de 2009 a 2012 constantes do anexo único deste Decreto, relativos às despesas de prestação de serviços de energia elétrica, encargos previdenciários – regime geral (INSS) e regime próprio (Previsal).

Parágrafo Único - O cancelamento dos restos a pagar descrito no Caput deste Decreto são decorrentes da extinção dos mesmos da dívida flutuante e inscrição na dívida fundada.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2.013**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE**